

acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver, revogando-se a portaria nº 003/2021.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã, MS, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

André Messias Manosso
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO Nº 025/2022
DE 24 DE MAIO DE 2022.
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Ponta Porã – MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTÔNIO MIGUEL PORTELA CHARBEL**, matrícula nº 588-3, no cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 107.767.291-87, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 074/2022, Tomada de Preços nº 008/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS e a empresa CONSENG CONSULTORIA, ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, que tem como objeto a “**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE EROSÃO NA RUA CORONEL CAMISÃO, NO CENTRO DE PONTA PORÃ/MS.**”

Art. 2º Designar a servidora **LUANA BOLONHA GALENDE**, matrícula nº 6079-1, no cargo de Assessor II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 046.515.431-03, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver, revogando-se a portaria nº 003/2021.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã, MS, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

André Messias Manosso
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

lei

LEI N. 4.503, DE 23 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGEMS), VISANDO A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS) visando a Delegação das Atividades de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de Saneamento Básico, incluindo o Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Ponta Porã/MS objeto de parceria público-privada.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação e fiscalização pela com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS), serão advindos da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico (TRS), a ser paga pela concessionária do serviço público em questão, de acordo com valor do benefício econômico anual auferido pela concessionária dos serviços públicos municipais de Manejo de Resíduos Sólidos, a ser cobrados conforme Lei do Estado de Mato Grosso do Sul nº 4.147 de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Parágrafo Único - A TRS equivalerá à 1% (um por cento) sobre o valor mensal das receitas diretamente obtidas com a prestação do serviço da delegatária – ou acompanhará o percentual fixado em lei estadual específica -, excluídos os tributos sobre ela incidentes, bem como compreenderá as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, definidos no art. 2º, XI, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e será devida a partir do momento em que o serviço começar a ser efetivamente prestado pela delegatária.

Art. 3º. O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo do contrato de concessão, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fiscalizará a execução do Convênio por meio de seus prepostos credenciados, devendo a AGEMS garantir o livre acesso dos mesmos, a qualquer tempo, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do Convênio.

Art. 5º. A celebração do Convênio não exclui a competência do Poder Executivo Municipal de executar as atividades objeto de delegação, e não elimina a possibilidade deste contratar o auxílio de verificadores independentes, que poderão atuar em sede de delegação da fiscalização no âmbito do contrato de Parcerias Público-Privadas, na linha estabelecida pelo art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 4.420, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de maio de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito de Ponta Porã

LEI N. 4.504, DE 23 DE MAIO DE 2.022.

Institui no Município de Ponta Porã, o 'Dia de Conscientização do Autismo' e dá outras providências.

Autoria: Vereadores **Aginaldo Miudinho (1º Signatário)** e Marquinhos Bello Benites.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ponta Porã o "Dia de Conscientização do Autismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de abril.
Parágrafo único. O Dia de Conscientização do Autismo será incorporado ao Calendário Municipal de Eventos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na datada de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de maio de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito de Ponta Porã

LEI N. 4.505, DE 23 DE MAIO DE 2.022.

Altera dispositivo da Lei nº 4.441, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado por aplicativos, no Município de Ponta Porã, MS.

Autoria: Vereador Jelson Bernabé.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do art. 10 da Lei Municipal nº 4.441, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - [...]

V - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, devendo o veículo estar licenciado com sede no Município de Ponta Porã-MS" (NR);

[...]

§6º. Será concedido o prazo de 02(dois) anos para a transferência e regularização do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, que trata o caput do art. 10 para o Município de Ponta Porã (NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de maio de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito de Ponta Porã